

Código	Materiais	Julho 2008	Agosto 2008	Setembro 2008
M05	Cantarias de calcário e granito	110,6	110,6	110,6
M06	Ladr. e cant. de calcário e granito	97,1	97,1	97,1
M07	Telhas cerâmicas	116,2	115,3	118,4
M08	Tijolos cerâmicos	90,9	90,6	87,7
M09	Produtos cerâmicos vermelhos	98,3	97,8	96,8
M10	Azulejos e mosaicos	111,1	111,1	111,0
M12	Aço em varão e perfilados	309,7	293,4	271,5
M13	Chapa de aço macio	155,3	155,4	155,6
M14	Rede electrossoldada	231,4	230,5	225,1
M15	Chapa de aço galvanizada	174,0	174,0	174,9
M16	Fio de cobre nú.	270,6	271,3	268,8
M17	Fio de cobre revestido	224,2	224,8	222,6
M18	Betumes a granel	473,3	510,4	497,6
M19	Betumes em tambores	476,8	506,3	512,0
M20	Cimento em saco	142,4	143,2	138,5
M21	Explosivos	125,9	125,9	125,9
M22	Gasóleo	305,8	287,0	279,0
M23	Vidro	117,9	120,0	124,8
M24	Madeiras de pinho	139,7	139,7	139,7
M25	Madeiras especiais ou exóticas	155,8	155,8	149,0
M26	Derivados de madeira	129,3	129,2	129,2
M27	Aglomerado negro de cortiça	174,1	174,1	174,1
M28	Ladrilho de cortiça	118,1	118,1	118,1
M29	Tintas para construção civil	233,3	233,3	233,3
M30	Tintas para estradas	228,4	228,4	228,4
M31	Membrana betuminosa	242,1	242,1	242,1
M32	Tubo de PVC	108,7	111,2	110,4
M33	Tubo de PVC p/ instalações eléctricas	163,6	176,2	176,2
M34	Blocos de betão normal	112,8	113,6	118,7
M35	Manilhas de betão	135,8	135,8	135,8
M36	Tubagem de fibrocimento	156,7	156,7	156,7
M37	Chapa de fibrocimento ⁽¹⁾	214,0	205,8	233,0
M39	Caixilharia em alumínio anodizado	151,5	151,6	151,7
M40	Caixilharia em alumínio termolacado	139,8	140,1	140,4
M41	Pavimentos aligeirados de vigotas pré-esforçadas e blocos cerâmicos	139,8	140,6	137,7
M42	Tubagem de aço e aparelhos para canalizações	99,9	99,9	99,9
M43	Aço para betão armado	231,5	226,5	210,2
M44	Aço para betão pré-esforçado	197,3	216,6	224,9
M45	Perfilados pesados e ligeiros	251,4	246,9	238,0
M46	Produtos para instalações eléctricas	161,7	162,9	162,0
M47	Produtos pré-fabricados de betão	95,7	96,6	100,7
M48	Produtos para ajardinamentos	130,6	130,6	130,9
M49	Geotêxteis	95,3	95,7	95,6
M50	Tubos e Acessórios de Ferro Fundido e Aço	165,3	167,8	168,2
M51	Tintas para Construção Metálica	114,3	114,3	114,3

⁽¹⁾ Este produto deixou de ter incorporadas fibras de amianto, que foram substituídas por outros tipos de fibras

QUADRO III

Índices de custos de equipamentos de apoio

Base 100: Janeiro de 2004

Índice	Julho 2008	Agosto 2008	Setembro 2008
Equipamentos de apoio	110,7	109,9	108,9

29 de Dezembro de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo,
H. Ponce de Leão.

Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P.

Aviso (extracto) n.º 2705/2009

Por despacho de 10-12-2008, do Sr. Vogal do Conselho Directivo, do Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I.P., e de acordo com o Regulamento de Transportes em Automóveis, foi outorgada em regime regular, a carreira entre Lijó (Escola) e Santa Leocádia, requerida pela empresa Minho Bus — Transportes do Minho, Sociedade Unipessoal, Lda., com sede na Praça da Estação Rodoviária, concelho de Braga.

8 de Janeiro de 2009. — O Director Regional de Mobilidade e Transportes do Norte, *Joaquim G. Coutinho*.

301208393

Aviso (extracto) n.º 2706/2009

Por despacho de 10-12-2008, do Sr. Vogal do Conselho Directivo, do Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P., e de acordo com o Regulamento de Transportes em Automóveis, foi outorgada em regime regular, a carreira entre Alvito São Pedro (Igreja) e Barcelos (por Leiroinha), requerida pela empresa Minho Bus — Transportes do Minho, Sociedade Unipessoal, L.ª, com sede na Praça da Estação Rodoviária, concelho de Braga.

8 de Janeiro de 2009. — O Director Regional de Mobilidade e Transportes do Norte, *Joaquim G. Coutinho*.

301208725

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Instituto de Gestão do Fundo Social Europeu, I. P.

Deliberação n.º 344/2009

Nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 35.º, 36.º e 40.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, do autorizado no artigo 5.º, n.º 3, da Lei Orgânica do Instituto de Gestão do Fundo Social Europeu, I. P.

(IGFSE), aprovada pelo Decreto-Lei n.º 212/2007, de 29 de Maio, conjugado com o disposto na Portaria n.º 636/2007, de 30 de Maio, e nos n.ºs 1 e 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, o conselho directivo do IGFSE, I. P., reunido no dia 7 de Janeiro de 2009, deliberou:

I — Delegar na Presidente do Conselho Directivo do Instituto de Gestão do Fundo Social Europeu, I. P., Rosa Maria Simões da Silva, os poderes necessários para a prática dos seguintes actos:

1 — Submeter à aprovação do membro do Governo competente os planos anuais e plurianuais de actividades, bem como os respectivos relatórios de execução e o balanço social, propor as formas de financiamento mais adequadas e definir e implementar o programa de desenvolvimento do serviço avaliando-o e corrigindo-o em função dos indicadores de gestão recolhidos;

2 — Submeter à aprovação do membro do Governo competente o orçamento anual do IGFSE e, bem assim, a respectiva execução e, quando for caso disso, os orçamentos suplementares;

3 — Submeter o relatório e contas do IGFSE à apreciação e aprovação das entidades competentes;

4 — Autorizar, dentro dos limites legais, a contratação com terceiros, incluindo a prestação de serviços de apoio ao IGFSE, com vista ao adequado desempenho das suas atribuições;

5 — Praticar todos os actos preparatórios das decisões finais cuja competência caiba a membro do Governo;

6 — Conferir mandato, para cada representação em juízo, a mandatório especial;

7 — Apresentar queixas criminais em representação do IGFSE;

8 — Comunicar às instâncias competentes, nos termos dos normativos nacionais e comunitários aplicáveis, as situações de irregularidades detectadas;

9 — Praticar todos os actos que, não envolvendo juízos de oportunidade e conveniência, não possam deixar de ser praticados uma vez verificados os pressupostos de facto que condicionam a respectiva legalidade;

10 — Despachar e decidir os assuntos relativos à Unidade de Coordenação, Acompanhamento e Comunicação, à Unidade de Gestão e Certificação e à Unidade Jurídica e Contencioso;

11 — Assinar a correspondência e expediente necessários ao bom funcionamento dos serviços que superintende, cumprindo as normas legais e de relacionamento interinstitucional.

II — Delegar no Vogal do Conselho Directivo do IGFSE, Joaquim Rafael Costa de Oliveira Moura, os poderes necessários para a prática dos seguintes actos:

1 — Despachar e decidir os assuntos relativos à Unidade de Auditoria, à Unidade de Sistemas de Informação e à Unidade de Apoio à Gestão;

2 — Assinar a correspondência e o expediente necessários ao bom funcionamento dos serviços que superintende, cumprindo as normas legais e de relacionamento interinstitucional;

3 — Em matéria de gestão de recursos humanos, praticar todos os actos que sejam da competência própria do conselho directivo;

4 — Em matéria de gestão financeira interna e patrimonial, praticar todos os actos que sejam da competência própria do conselho directivo;

5 — Em matéria de realização de despesas, autorizar, nos termos legais, as despesas inerentes ao exercício da actividade do IGFSE, dentro dos limites constantes nos pontos seguintes:

5.1 — Autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços até € 25 000;

5.2 — Autorizar despesas devidamente discriminadas em planos de actividade que sejam objecto de aprovação ministerial até € 37 500;

5.3 — Autorizar despesas relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados até a montante de € 125 000;

5.4 — Dentro dos limites previstos nos pontos anteriores, decidir sobre a contratação e praticar todos os actos subsequentes, em observância do disposto no artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro;

5.5 — Assinar ordens de pagamento;

5.6 — Autorizar, com observância da lei e do limite orçamentado, transferências inter-rubricas;

5.7 — Autorizar a constituição do fundo de maneo.

III — No uso da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, as competências agora delegadas podem ser objecto de subdelegação dentro dos limites previstos na lei.

IV — A delegação de poderes a que se refere a presente deliberação entende-se sempre feita sem prejuízo dos poderes de avocação e supervisão.

V — Ao abrigo do disposto no artigo 21.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, conferir mandato em representação do Conselho Directivo do IGFSE à licenciada Rosa Maria Simões da Silva e, nas suas ausências, faltas ou impedimentos, ao licenciado Joaquim Rafael Costa de Oliveira Moura, para a movimentação electrónica das contas abertas pelo IGFSE

no Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público, I. P., em execução do regime da tesouraria do Estado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 191/99, de 5 de Junho, sem prejuízo da observância prévia das disposições legais em matéria de autorização de despesas.

VI — No uso dos poderes conferidos pelos n.ºs 1 e 3 do artigo 41.º do Código do Procedimento Administrativo, nos casos de ausência, falta ou impedimento da Presidente do Conselho Directivo, designar como seu substituto o Vogal Joaquim Rafael Costa de Oliveira Moura.

VII — Nos termos do n.º 1 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os actos praticados, a partir de 31 de Dezembro de 2008, pela Presidente do Conselho Directivo, Rosa Maria Simões da Silva, no âmbito das atribuições e competências do IGFSE.

VIII — Sem prejuízo do disposto no número anterior, a presente deliberação produz efeitos a 7 de Janeiro de 2009.

23 de Janeiro de 2009. — Pelo Conselho Directivo, a Presidente, *Rosa Maria Simões da Silva*.

Instituto da Segurança Social, I. P.

Centro Distrital de Segurança Social de Vila Real

Despacho n.º 3786/2009

Subdelegação de competências do Director da Unidade de Prestações e Atendimento, do Centro Distrital de Vila Real, do Instituto da Segurança Social, I.P., Lic. Helena Maria Campos Ervedosa de Lacerda Pavão.

Nos termos do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código de Procedimento Administrativo, e no uso dos poderes que me são conferidos pelo Despacho n.º 993/2009, de 22 de Dezembro de 2008, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 8, de 13 de Janeiro de 2009, subdelego, sem prejuízo dos poderes de avocação, com a faculdade de poder subdelegar, na Directora do Núcleo de Gestão de Contribuições, Maria Celeste dos Santos Oliveira, a competência para a prática dos seguintes actos:

1.1 — Competências Genéricas:

1.1.1 — Assinar correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente do Núcleo, com excepção da que for dirigida aos gabinetes de Ministérios, Secretarias de Estado, Direcções-Gerais, Institutos Públicos, Governos Cívicos e Câmaras Municipais;

1.1.2 — Despachar os pedidos de justificação de faltas ou ausências dos colaboradores sob a sua dependência;

1.1.3 — Autorizar as deslocações em serviço pelo desempenho de funções ao pessoal afecto ao Núcleo;

1.1.4 — Autorizar a comparência do pessoal do Núcleo perante os Tribunais ou outras entidades oficiais, quando devidamente requisitados;

1.1.5 — Autorizar a realização e o pagamento das despesas inerentes às deslocações, designadamente as ajudas de custo e o reembolso das despesas de transporte a que haja lugar, nos termos da legislação aplicável;

1.2 — Competências específicas em matéria de segurança social, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionamentos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Directivo:

1.2.1 — Autorizar a passagem de declarações ou certidões relativas à carreira contributiva de beneficiários, bem como emitir outras declarações respeitantes a beneficiários e contribuintes, nos termos legais aplicáveis;

1.2.2 — Prestar, com observância dos condicionamentos e limites legais, informação relativa aos elementos de identificação e carreira contributiva de beneficiários e contribuintes;

1.2.3 — Decidir os pedidos de restituição e de reembolso de contribuições e quotizações indevidamente pagas;

1.2.4 — Autorizar a transferência de valores entre instituições ou regimes.

1.2.5 — Requerer, sempre que o contribuinte apresente uma situação contributiva devedora e sejam identificados bens em seu nome, a constituição de hipotecas legais a fim de garantir a cobrança coerciva das dívidas à segurança social e praticar os actos prévios e acessórios indispensáveis a essa constituição, à excepção das que se inserem no âmbito do processo executivo fiscal;

1.2.6 — Elaborar e assegurar o acompanhamento dos acordos de pagamento prestacional de dívida à segurança social, celebrados no âmbito dos processos extraordinários de regularização, promovendo a sua rescisão em caso de incumprimento, relativamente aos contribuintes cuja sede se situe na área de intervenção do respectivo centro distrital;